



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1615635 - SP
(2019/0333696-3)

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
AGRAVANTE : ITAU UNIBANCO S.A
ADVOGADOS : PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS - SP023134
ANDRÉA GIOVANA PIOTTO - SP183530
DANIEL DE SOUZA - SP150587
MARIA ELISA PERRONE DOS REIS TOLER - SP178060
LUIZ FELIPE PERRONE DOS REIS - SP253676
THIAGO SANTOS ROSA E OUTRO(S) - SP317255
MATHEUS REZENDE DE SAMPAIO E OUTRO(S) -
RJ197809
AGRAVADO : FRATERNAL DE MELO ALMADA JUNIOR
ADVOGADOS : CARLOS EDUARDO ZULZKE DE TELLA - SP156754
GRAZIELA MARIA SILVA FAGUNDES DUARTE -
SP288249

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. CPC/15. PROVA PERICIAL. EXAME DO TÍTULO JUDICIAL. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. DISSÍDIO. COTEJO ANALÍTICO. AUSENTE. MANUTENÇÃO DAS MESMAS RAZÕES.

AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrichi, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 22 de junho de 2020.

Paulo de Tarso Sanseverino

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1615635 - SP
(2019/0333696-3)**

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
AGRAVANTE : ITAU UNIBANCO S.A
ADVOGADOS : PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS - SP023134
ANDRÉA GIOVANA PIOTTO - SP183530
DANIEL DE SOUZA - SP150587
MARIA ELISA PERRONE DOS REIS TOLER - SP178060
LUIZ FELIPE PERRONE DOS REIS - SP253676
THIAGO SANTOS ROSA E OUTRO(S) - SP317255
MATHEUS REZENDE DE SAMPAIO E OUTRO(S) -
RJ197809
AGRAVADO : FRATERNAL DE MELO ALMADA JUNIOR
ADVOGADOS : CARLOS EDUARDO ZULZKE DE TELLA - SP156754
GRAZIELA MARIA SILVA FAGUNDES DUARTE -
SP288249

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. CPC/15. PROVA PERICIAL. EXAME DO TÍTULO JUDICIAL. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. DISSÍDIO. COTEJO ANALÍTICO. AUSENTE. MANUTENÇÃO DAS MESMAS RAZÕES. AGRADO INTERNO DESPROVIDO.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por ITAU UNIBANCO S.A, contra decisão que conheceu o agravo para não conhecer recurso especial, assim ementada:

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CIVIL. PROCESSUAL CIVIL (CPC/15). PRINCÍPIO DA CONGRUÊNCIA. LIMITES DO JULGADO. VINCULAÇÃO AO PEDIDO. PROVA PERICIAL. EXAME DO TÍTULO

JUDICIAL. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. DISSÍDIO. COTEJO ANALÍTICO. AUSENTE. AGRAVO CONHECIDO PARA, DESDE LOGO, NÃO CONHECER O RECURSO ESPECIAL (e-STJ, fl.655)

O agravante assevera que "*o ponto aqui em questão é que o fato incontroverso de que o Método Gauss foi utilizado ainda que a decisão não tenha determinado a sua utilização*" (e-STJ, fl. 670).

Defende o cotejo analítico realizado no dissídio jurisprudencial, de modo que deveria ser conhecida a matéria também neste ponto.

Pugna pelo conhecimento do presente agravo interno.

É o relatório.

VOTO

Eminentes Colegas, o agravo interno não merece prosperar.

Em que pese o arrazoado, entendo que a ausência de qualquer novo subsídio trazido pelo agravante, capaz de alterar os fundamentos da decisão ora agravada, faz subsistir incólume o entendimento nela firmado.

In casu, discute-se a aplicação do princípio da congruência ou da correlação ou da adstrição, uma vez que os limites da decisão devem estar atrelados não só ao pedido, mas também a causa de pedir e aos sujeitos que participam do processo.

Assim, a correlação exigida nesse caso limita-se aos fatos jurídicos, porque na aplicação do fundamento jurídico devem ser adotados os brocardos *iura novit curia* (o juiz sabe o direito) e da *mihi factum dabo tibi ius* (dá-me os fatos que te dou o direito).

Logo, correta a atuação do Tribunal de origem, uma vez que não houve a alteração dos limites da lide ou do pedido, mas, tão somente, a correção do valor a

ser perseguido na demanda, nesse sentido:

Ao contrário do que sustenta o recorrente às fls.05, o v. acórdão copiado às fls.307/316 e transitado em julgado em 13/11/2013 (fls.319) reformou em parte a r. sentença recorrida apenas para afastar a limitação dos juros contratuais a 12% ao ano, mas manteve o afastamento de sua incidência capitalizada mensalmente, decorrente da Tabela Price, e a determinação de sua incidência de forma simples. Foi, portanto, acobertado pelo manto da coisa julgada, após a sua manutenção pelo v. acórdão proferido por esta E. Câmara, o teor da decisão integrativa da r. sentença de primeiro grau copiada às fls.241 e que determinou expressamente que (...) Referido autor demonstra em sua obra a ilegalidade da aplicação de juros compostos decorrente da Tabela Price e preconiza como substituto do referido sistema de amortização justamente o Método de Gauss utilizado pela i. perita judicial nomeada pelo juízo. Assim, irrepreensível a decisão homologatória dos cálculos periciais, porquanto consonantes com o teor do mandamento judicial transitado em julgado ao aplicar o Método de Gauss como substituto da Tabela Price, nos moldes preconizados na obra de José Jorge Meschiatti Nogueira. Ademais, mostra-se igualmente descabida a pretensão à utilização do Sistema de Amortização Constante (SAC) tal como aplicado nos cálculos apresentados pelo agravante e copiados às fls.322/335, pois além de tal procedimento não contar com respaldo do teor do “decisum” transitado em julgado (fls.228 e 241), ele contraria a essência da decisão judicial, pois mantém a incidência dos juros compostos ou capitalizados, conforme esclarecido pela “expert” do juízo às fls.465/467 do presente instrumento. Por fim, a singela alegação que o Método de Gauss não constitui um sistema de amortização e por isso não poderia substituir a Tabela Price, novamente não se coaduna com o teor do título executivo judicial (fls. 228 e 241) e também foi suficientemente refutada pela explicação trazida pela perita judicial e a remansosa bibliografia citada (fls.467/471 e 473), da qual integra a própria obra de José Jorge Meschiatti Nogueira, adotado como paradigma pela decisão judicial ora liquidada. (e-STJ, fls. 593/594 - grifou-se)

Assim, como consignado no acórdão recorrido, é "irrepreensível a decisão homologatória dos cálculos periciais, porquanto consonantes com o teor do mandamento judicial transitado em julgado ao aplicar o Método de Gauss como substituto da Tabela Price".

Assim, rever o entendimento do Tribunal de origem quanto a este ponto esbarra no óbice da Súmula 7/STJ.

Por fim, no presente caso, não houve o devido cotejo entre o acórdão recorrido e os paradigmas indicados

Assim, correta a decisão agravada, que se mantém por seus próprios fundamentos.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo interno.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

AgInt no AREsp 1.615.635 / SP

PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2019/0333696-3

Número de Origem:

21410551220178260000(2) 2141055-12.2017.8.26.0000 21410551220178260000 416261220048260114
00416261220048260114 214105512201782600002

Sessão Virtual de 16/06/2020 a 22/06/2020

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro MOURA RIBEIRO

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : ITAU UNIBANCO S.A

ADVOGADOS : PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS - SP023134

ANDRÉA GIOVANA PIOTTO - SP183530

DANIEL DE SOUZA - SP150587

MARIA ELISA PERRONE DOS REIS TOLER - SP178060

LUIZ FELIPE PERRONE DOS REIS - SP253676

THIAGO SANTOS ROSA E OUTRO(S) - SP317255

MATHEUS REZENDE DE SAMPAIO E OUTRO(S) - RJ197809

AGRAVADO : FRATERNAL DE MELO ALMADA JUNIOR

ADVOGADOS : CARLOS EDUARDO ZULZKE DE TELLA - SP156754

GRAZIELA MARIA SILVA FAGUNDES DUARTE - SP288249

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE CONTRATOS - CONTRATOS
BANCÁRIOS

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : ITAU UNIBANCO S.A

ADVOGADOS : PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS - SP023134

ANDRÉA GIOVANA PIOTTO - SP183530

DANIEL DE SOUZA - SP150587

MARIA ELISA PERRONE DOS REIS TOLER - SP178060

LUIZ FELIPE PERRONE DOS REIS - SP253676

THIAGO SANTOS ROSA E OUTRO(S) - SP317255

MATHEUS REZENDE DE SAMPAIO E OUTRO(S) - RJ197809

AGRAVADO : FRATERO DE MELO ALMADA JUNIOR

ADVOGADOS : CARLOS EDUARDO ZULZKE DE TELLA - SP156754

GRAZIELA MARIA SILVA FAGUNDES DUARTE - SP288249

TERMO

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrichi, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 22 de junho de 2020